

IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS II

JOSÉ FERNANDO VIDAL DE SOUZA

MARCOS LEITE GARCIA

RIVA SOBRADO DE FREITAS

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direitos e garantias fundamentais II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: José Fernando Vidal De Souza; Marcos Leite Garcia; Riva Sobrado De Freitas – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-404-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constitucionalismo, desenvolvimento, sustentabilidade e smart cities.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos. 3. Garantias fundamentais. IV Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS II

Apresentação

Esta obra que ora temos a honra de apresentar é fruto de mais um evento patrocinado pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), que reúne os pesquisadores da área do Direito e organiza os maiores eventos acadêmicos ligados à Ciência Jurídica.

Os artigos são oriundos do IV Encontro Virtual do CONPEDI, com o tema central: Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities, realizado nos dias 09 a 13 de novembro de 2021.

De fato, este é mais um evento realizado na modalidade virtual, que não pode ser realizado de forma presencial, por razões de segurança sanitária, em decorrência da pandemia do COVID-19, registrando-se que o Brasil enfrenta uma crise na área de Saúde, sem precedentes, sendo certo que na data da redação da presente (23/11/2021), o país contabiliza 613.123 mortes e 22,3136 milhão de casos de pessoas infectadas com coronavírus.

Entretanto, mesmo diante da gravidade dos fatos, o evento foi realizado de forma virtual, por meio de um conjunto de ferramentas que exibia palestras, painéis, fóruns, assim como os grupos de trabalhos tradicionais e apresentações de exibição, alterações ou o formato e as edições já usadas durante os eventos presenciais, com o emprego da plataforma RNP (Rede Nacional de Ensino e Pesquisa), tudo após grande esforço da comissão organizadora do evento.

Os professores ora signatários ficaram responsáveis pela Coordenação do Grupo de Trabalho intitulado Direitos e Garantias Fundamentais II e pela organização desta obra.

Assim, no dia 10 de novembro de 2021, vinte artigos ora selecionados foram apresentados e defendidos pelos seus autores, após avaliação feita por pares, pelo método double blind review, pelo qual cada artigo é avaliado por dois pareceristas especialistas na área com elevada titulação acadêmica, foram apresentados oralmente por seus autores e, como forma de dar publicidade ao conhecimento científico, compõem o presente livro.

O primeiro artigo intitulado “Povos indígenas: um comparativo entre a Constituição Federal do Brasil de 1988 e a Constituição do Equador de 2008”, de Débora Zanini Ghellere, trata

dos textos constitucionais do Brasil e do Equador, no que tange a proteção dos povos originários.

Em seguida, Maria Cristina Teixeira e Flavia Piva Almeida Leite, no artigo “O financiamento da educação na Constituição de 1988 – A Emenda Constitucional 108/2020” visa sistematizar e analisar o financiamento da educação na Constituição de 1988, promovendo uma reflexão que considere os aspectos históricos, econômicos e sociais de cada período e os impactos que as alterações realizadas pelas Emendas Constitucionais 14/1996, 53/2006, 59/2009 e, especialmente a 108/2020, produziram em sua realização.

Depois, em “O reconhecimento do direito de estar triste e a proteção da integridade psíquica do ser humano na perspectiva dos direitos da personalidade”, de Lidiane Moura Lopes e Maria Vital Da Rocha se propõe a examinar o direito de estar triste, em contraposição à realização da felicidade como meio de alcançar a dignidade humana, por meio de um diálogo com a psicologia, a psiquiatria e com fulcro nos direitos da personalidade e análise de alguns julgados dos tribunais brasileiros.

Ato contínuo, no artigo “Direito, Sustentabilidade e Violência nas favelas da Maré: um direito fundamental à segurança pública em aglomerados”, Pedro José de Campos Garcia, Jádna Cristina Germânio de Souza Ferreira e Tiago Batista Leal se dedicam a estudar a violência no complexo da Maré, no Município do Rio de Janeiro, que afeta a saúde mental daquela população, bem como a sustentabilidade e o direito fundamental à segurança pública.

Logo depois, em “Direito fundamental à vida e projeto necropolítico da modernidade: as respostas do constitucionalismo latino-americano”, Lara Ferreira Lorenzoni examina o conceito de necropolítica, buscando compreender o direito à vida na modernidade, em especial nas regiões coloniais.

O sexto artigo intitulado “A privacidade na era digital sob a égide da LGPD, de Lucas Gonçalves da Silva e Jefison De Andrade Das Chagas, se dedica a examinar e identificar os reflexos da LGPD no direito à privacidade, apontando os reflexos positivos da nova legislação, dentre os quais se encontram: o fortalecimento do controle, por parte dos usuários, dos seus próprios dados, uma maior segurança jurídica aos usuários, a previsão de sanções e o direito à reparação em caso de violação.

Depois, Ana Débora Rocha Sales, Marcella Mourão de Brito e Alexandre Antônio Bruno da Silva, no artigo “O Princípio da Vedação ao Retrocesso na reforma da Previdência no Brasil trata sobre reforma da previdência e o princípio da reserva do possível, que age como uma

limitação aos direitos sociais, levando em consideração os recursos disponíveis pelo Estado, enfatizando o desrespeito ao princípio da vedação ao retrocesso.

No artigo denominado “A violência sexual e física sofrida pelas mulheres em situação de rua no Brasil e a proteção do direito fundamental da dignidade humana”, Bruna Nogueira Guimarães Tibo e Jessica Teodoro Xavier abordam a violência contra a mulher em situação de rua e a violação ao princípio da dignidade da pessoa humana.

Na sequência, Eliana Cristina dos Santos Farcic e Edmundo Alves de Oliveira, no artigo “Brasil, mapa da violência e intolerância religiosa. educação e ensino cultural sob a égide da Constituição Federal e da BNCC” analisam os dados do Disque 100 mapeando conflitos, resultados quantitativos diante da Constituição Federal e do texto base da BNCC, em busca de novos caminhos para a construção de uma sociedade equilibrada, pacífica e religiosamente respeitosa.

No décimo artigo “Direito a saúde e pandemia: o impacto econômico e social do coronavírus no Brasil”, Almir Gallassi destaca a omissão do Estado brasileiro contribuiu para o grande número de mortes proveniente do novo Coronavírus e as medidas efetivas no combate à pandemia da Covid-19, no que se refere à prestação de serviços essenciais para a preservação e manutenção da vida.

A seguir, Diones Cristian Melha e Guilherme Dill, no artigo “A proporcionalidade e o garantismo penal no constitucionalismo brasileiro”, tratam da aplicabilidade do garantismo penal e sua constitucionalidade no sistema penal brasileiro, as suas transformações jurídicas democráticas, bem como a figura do garantismo penal, o princípio da proporcionalidade, o garantismo negativo e a vedação ao excesso e o garantismo positivo e a vedação à insuficiência.

Depois, Bruno Oliveira Falcão, no artigo “Do espaço da Constituição ao lugar do ensino: o direito fundamental à educação e a regulamentação do ensino domiciliar” estudam a adequação dos projetos de lei que regulamentam a educação domiciliar no Brasil ao direito à educação conforme previsto na Constituição Federal de 1988, em especial os projetos de lei 3179/2012, 2401/2019 e 3262/2019 são examinados à luz dos marcos teóricos fixados anteriormente.

O décimo terceiro artigo, de Júlio César Laureano e Fabio Fernandes Neves Benfatti nominado “A Lei Geral de Proteção de Dados pessoais e os impactos nos serviços notariais e registrais brasileiros: uma análise a partir da proteção de valores e princípios

constitucionais”, se dedica a analisar a aplicação da LGPD aos serviços notariais e registrais brasileiros, tendo como escopo a proteção dos valores e princípios constitucionais.

Outrossim, Lucas Santos de Almeida, Felipe Rotta Marquette e Ana Maria Viola de Sousa, apresentam o artigo “Direitos Fundamentais: desrespeito ao trabalho, desemprego e pobreza no Brasil pandêmico, no qual examinam a eficácia dos direitos e garantias fundamentais, no contexto das repercussões socioeconômicas da pandemia da covid-19 no Brasil, bem como a flexibilização dos direitos trabalhistas, insuficiência do benefício do Auxílio Emergencial, desrespeito dos direitos fundamentais dos trabalhadores e aumento exponencial do desemprego e da pobreza, diante da inexistência de planejamento econômico e de políticas públicas eficazes por parte do Poder Público.

O décimo quinto artigo, “Aspectos éticos e legais da prática do infanticídio nas tribos indígenas”, de Debora Morgana Cassiano e Marcus Geandré Nakano Ramiro estuda a situação da prática de infanticídios nas tribos indígenas assim como seus motivos e os princípios da dignidade da pessoa humana e igualdade, assim como as noções de relativização cultural e universalismo dos direitos de personalidade.

Depois, Samantha Ribeiro Meyer-Pflug, Patricia Juliana Marchi Alves e Jackeliny Ferreira Rangel, no artigo “A não integração do período de licença-gestante concedido às servidoras públicas federais no cômputo do estágio probatório como medida de igualdade de gênero” examinam a igualdade de gênero a partir do advento da Constituição de 1988 e a decisão administrativa da AGU, que, interpretou a Lei n. 8.112, de 1990, entendendo a integração do período de licença-gestante, concedido às servidoras públicas federais, no cômputo do estágio probatório.

Logo na sequência, Guilherme Nunes de Paiva e André Studart Leitão, estudam o “Direito ao esquecimento: evolução, nuances e decisão do STF no RE nº 1.010.606-RJ, no qual debatem o direito ao esquecimento e o julgamento do RE nº 1.010.606/RJ diante da proteção dos direitos da personalidade.

Ato contínuo, Izabella Flávia Sousa Antunes Viana de Medeiros e Paulo Marcio Reis Santos, apresentaram o artigo a “Polarização de grupos e vulneração das minorias – os efeitos do racismo nos altos índices da violência contra negros no Brasil”, que trata de analisar a polarização de grupos no Brasil, com a aparente colisão entre grupos autodenominados conservadores ou de direita, em oposição a grupos de esquerda ou ditos progressistas, bem como essa polarização gera incremento da violência contra grupos minoritários, em especial os negros, promovendo o racismo e os altos índices de violência contra os negros no Brasil.

Depois, Sibila Stahlke Prado , Bruna Azevedo de Castro com o artigo “Apontamentos sobre a liberdade de manifestação de pensamento, esfera pública seletiva e subalterna no Brasil no contexto da sociedade da informação e do conhecimento” discutem a expansão da esfera pública por meio das novas tecnologias da informação, como forma de garantir o princípio da igualdade, a partir da concepção de esfera pública elaborada por Habermas para identificar esferas públicas seletivas e subalternas.

Por fim, em “A modificação da postura do Poder Judiciário a partir da ponderação e a Teoria de Luis Prieto Sanchís”, Marcelo Bezerra Ribeiro , Paulo Henrique Pinheiro dos Santos discutem a mudança paradigmática do Direito quanto a normatividade dos princípios, o procedimento de ponderação capaz de ampliar a atuação dos magistrados e o limite dessa intervenção, abordando o instrumento da ponderação na visão de Luís Prieto Sanchís, permitindo a análise dos pontos positivos e negativos desse novo agir por meio da jurisdição.

Com a presente apresentação, desejamos a todos uma boa e aprazível leitura.

José Fernando Vidal de Souza – Universidade Nove de Julho -UNINOVE

Riva Sobrado De Freitas - Universidade do Oeste de Santa Catarina – UNOESC

Marcos Leite Garcia - Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI

BRASIL, MAPA DA VIOLÊNCIA E INTOLERÂNCIA RELIGIOSA. EDUCAÇÃO E ENSINO CULTURAL SOB A ÉGIDE DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA BNCC

BRAZIL, MAP OF VIOLENCE AND RELIGIOUS INTOLERANCE. EDUCATION AND CULTURAL TEACHING UNDER THE FEDERAL CONSTITUTION AND BNCC

**Eliana Cristina dos Santos Farcic
Edmundo Alves De Oliveira**

Resumo

O Brasil como estado laico, possui uma pluralidade religiosa e concomitantemente problemas diretamente ligados à violência e intolerância religiosa que historicamente assombra as sociedades e se faz presente no cotidiano. O objetivo do artigo é analisar dados do Disque 100 mapeando conflitos, analisando resultados quantitativos e, fazer uma breve análise sobre Constituição Federal e o texto base da BNCC. O exercício do respeito mútuo, o desenvolvimento de propostas pedagógicas ancoradas na BNCC e o emprego da internet desenvolvendo canais de comunicação, podem promover novos caminhos para a construção de uma sociedade equilibrada, pacífica e religiosamente respeitosa.

Palavras-chave: Conflitos, Cultural, Religião, Brasil

Abstract/Resumen/Résumé

Brazil as a secular state, has a religious plurality and concomitantly problems directly linked to violence and religious intolerance that historically haunts societies and is present in everyday life. The objective of the article is to analyze data from Disque 100, mapping conflicts, analyzing quantitative results, and making a brief analysis of the Federal Constitution and the base text of the BNCC. The exercise of mutual respect, the development of pedagogical proposals anchored in the BNCC and the use of the internet, developing communication channels, can promote new paths for the construction of a balanced, peaceful and religiously respectful society.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Conflicts, Cultural, Religion, Brazil

1 INTRODUÇÃO

É notório que a história tem sido marcada por conflitos e guerras nas mais diversificadas searas. De um modo geral, esses conflitos, em sua maioria, ocorrem por pensamentos distintos principalmente no que diz respeito às religiões, evidencia-se que a busca por alternativas de resolução e/ou composição dos credos de forma pacífica estão entre os estudos mais antigos desenvolvidos pelo homem. Esta forma de pensamento está contida no campo da sociologia e da economia sociopolítica antes mesmo do surgimento das escolas de pensamentos da Grécia. Com o seu amadurecimento, este tema tornou-se multidisciplinar munindo-se de diferentes abordagens e interpretações, sendo aplicado em áreas diversas. Os pensamentos estão presentes nos mais variados campos, tais como da engenharia, administração pública, da saúde, do direito, da educação, da biologia dentre outras. Em meio ao universo de estudos desenvolvidos, aborda-se a temática dos conflitos religiosos (FARCIC; PILON; FERNANDES, 2020).

Ainda de acordo com os autores citados, salienta-se que a religião se apresenta como um conjunto de ideias, sentimentos e ações compartilhadas por um grupo; é uma forma de consciência social caracterizada pela fé em uma divindade, em um ser sobrenatural que fornece àqueles que o abraçam um objeto de adoração, um código comportamental, um quadro de referência para o relacionamento com seu próprio grupo sociorreligioso.

Geralmente visa acalmar a violência e impedir sua explosão, mas, mesmo assim, é constantemente dominado por conflitos e contradições, uma vez que alimenta emoções fortes e liga as definições cognitivas da realidade com as estruturas de sentimento e obrigação, ao fazê-lo, pode autorizar, legitimar, habilitar e até exigir ação violenta diante de ameaças urgentes, profanação de símbolos sagrados e extrema alteridade.

Estudos do conflito religioso contemporâneo emergem para a maior parte das disciplinas de estudos religiosos e ciências sociais e concentram-se em vários aspectos, tais como as causas principais (que podem ser as linhas de pensamento e ideologia); condições de afloramento; e mais recentemente, os mecanismos de resolução / reconciliação. O presente artigo posicionou-se nesta última linha. Esses mecanismos de resolução/conciliação desenvolvem ações junto aos grupos que causam e os que são alvos da intolerância e violência. (FARCIC; PILON; FERNANDES, 2020).

Focado na problemática da intolerância e violência religiosa, o presente trabalho traz o seguinte questionamento: a educação pode ser utilizada como mecanismo de prevenção e combate à intolerância e a violência religiosa no Brasil? Neste contexto, o presente trabalho objetiva propor caminhos que possam transformar a Educação em um mecanismo de prevenção e combate à intolerância e violência religiosa no Brasil.

2 BRASIL, RELIGIÃO E O MAPA DA VIOLÊNCIA E INTOLERÂNCIA RELIGIOSA

Da colonização do Brasil à Proclamação da República em 1889, a religião Católica Apostólica Romana era a única religião reconhecida e oficial do Estado. Promulgada a Constituição de 1889, o Estado deixou de reconhecer o Catolicismo como religião oficial e passou a reconhecer outras religiões, garantindo desta forma uma liberdade religiosa (HARTIKAINEN, 2019).

A Lei garante o direito a críticas em relação aos dogmas das religiões, o que é garantido pela liberdade de expressão e opinião, desde que esta ação não empregue o uso do desrespeito e do ódio, pois não se pode interpretar crítica como intolerância (STECK, 2013). Em seu artigo 1º, inciso III, a Constituição Federal Brasileira prevê que deverá ser promovida a “dignidade da pessoa humana”, seguida de seu artigo 3º, inciso IV que, “bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”.

Farcic (2021) indica que a liberdade de crença se torna inviolável, assegurando desta forma a liberdade do exercício de cultos, garantia da proteção dos locais de culto e consequentemente suas liturgias, o que coloca o Brasil no cenário como um Estado Laico, promotor da liberdade religiosa. O artigo 5º, em suas dimensões, trata da inviolabilidade como “algo” que pode ser violado tanto por particular quanto pelo Estado, trazendo no seu inciso VI a garantia de proteção aos locais de culto, pois entende que a fé se materializa através dos locais de culto e seus atos litúrgicos. Em seu inciso VII, todo indivíduo em internação coletiva, tem direito à assistência religiosa. Todas estas garantias vêm sofrendo violações em decorrência do descaso às garantias constitucionais e do desconhecimento das mesmas.

Os veículos de comunicação (mídia) não promovem uma abordagem efetiva em relação ao tema. Procuram efetuar coberturas de ocorrências cuja repercussão seja de âmbito

internacional e/ou nacional, dando pouca atenção às ocorrências locais, colocando-as em detrimento. Em decorrência desta falta de atenção às ocorrências de abrangência local, muitos casos não são acompanhados durante o processo de desdobramento, não promovendo o conhecimento do resultado. Em decorrência desta falta de interesse por fatos locais, muitos destes são descaracterizados, deixando de serem enquadrados como crime de violência e intolerância religiosa para serem enquadrados como um desinteligência entre vizinhos e/ou familiares. A falta de interesse da mídia pela divulgação de matérias relacionadas à violência e intolerância religiosa ocorre pelo fato da sua linha editorial não possuir conhecimento e sensibilidade acerca do tema e, somada com a falta de conhecimento e falta de acesso à mecanismos que facilitem a denúncia dos delitos ocorridos pelas vítimas, tornam o número de denúncias acolhidas pelas mídias de baixa expressividade quantitativamente (FARCIC, 2021).

Os crimes de intolerância religiosa no Brasil, quanto chegam ao conhecimento da Polícia Civil, encontram muitos obstáculos para qualificação. Muitos desses crimes ocorrem sem que haja flagrante e presença de testemunhas, o que dificulta a instauração de inquéritos reduzindo-os à qualificação de crimes de roubo, furto ou lesão corporal (PEDUZZI, 2015).

Apesar das dificuldades de qualificações dos crimes, propagam-se denúncias e programas de mitigação dos mesmos. A espelho indica-se que o Disque 100, em 2018, emitiu um relatório, categorizando oito tipos de violências motivadas pela intolerância religiosa:

- 1) Violência psicológica por motivação religiosa: toda ação que cause danos diretamente a saúde psicológica da vítima motivada pela sua crença religiosa. Estas ações podem ser realizadas por meio do emprego de insultos, perseguições, ameaças, constrangimentos, humilhações, cerceamento de do direito de ir e vir dentre outras ações que lhe cause prejuízos psicológicos;
- 2) Violência física por motivação religiosa: motivada pela crenças religiosa da vítima, é toda ação que cause danos à integridade ou saúde física corporal da vítima;
- 3) Violência moral por motivação religiosa: por ser motivada pela crença da vítima, esta violência é enquadrada como crime contra a honra, tipificada no Código Penal Brasileiro de 1940, artigos 138,139 e 140, cuja conduta poderá ser enquadrada como; calúnia, injúria ou difamação;

- 4) Violência institucional por motivação religiosa: motivada pela divergência de crenças entre a vítima e o agressor, ocorrem dentro de instituições públicas ou privadas;
- 5) Violência patrimonial por motivação religiosa: este tipo de violência ocorre contra o espaço físicos que hospedam templos religiosos ou casas de pessoas cuja motivação se dá pela sua crença religiosa. Esta ação poderá promover a retenção, subtração, destruição de objetos religiosos de forma parcial ou total;
- 6) Violência sexual por motivação religiosa: enquadra-se neste tipo de violência toda ação que leve o indivíduo a participar, presenciar ou manter relações sexuais contrária à sua vontade, sob o emprego de força, ameaças, intimidações, dentre outros. Atos libidinosos, termos e gestos também estão enquadrados nesta categorização;
- 7) Negligência por motivação religiosa: enquadra-se nesta categoria de violência toda ação que resulte no abandono, desleixo, descuido, abandono e desafeto em virtude da crença religiosa da vítima;
- 8) Violência relativa motivadas pela prática de atos ou ritos religiosos: ocorre quando o ato de violência restringe ou impede que rito religioso seja realizado, através do emprego de ameaças, uso de imagens religiosas, expulsões dos locais de realização do ato religioso, dentre outros (BRASIL, 2018).

Neste mesmo relatório, o Disque 100 identificou nove principais temas sobre violência e intolerância religiosa no Brasil, classificando-os em:

- 1) Agressões físicas: enquadra-se neste tema toda ocorrência cuja conduta promova de forma ofensiva danos à integridade e saúde corporal da vítima motivada pela sua crença religiosa. Estas condutas violentas envolvem o emprego de espancamentos, pedradas dentre outras;
- 2) Ataques a locais sagrados e objetos religiosos: vincula-se a este tipo de ataque toda ação diretamente voltada à objetos e/ou locais sagrados, ocorrendo nas vias de fatos a retenção, subtração, destruição parcial ou total, motivadas pela crença religiosa da vítima e podendo ser chamada de violência patrimonial por motivação religiosa;
- 3) Nas redes sociais e mídias: são ações oriundas de todos os veículos midiáticos, que promovem a notícia motivada pela crença religiosa. No Brasil, as linhas

editoriais de jornais são mais tendenciosas a divulgação de ocorrências de âmbito internacional ou nacional que tenha uma maior abrangência, ignorando as ocorrências locais, por considerá-las de pouco abrangência;

- 4) No cotidiano: enquadra-se neste tema toda ação de intolerância religiosa que venha afetar o dia a dia da vítima, impedindo ou prejudicando sua convivência cotidiana. Um fato ocorrido que ganhou notoriedade nas mídias foi a proibição do uso do véu por muçulmanas e freiras em provas do Detran e na foto da Carteira Nacional de Habilitação - CNH;
- 5) Racismo: arraigado na sociedade, é um tema polêmico e atuante, é uma forma de preconceitos e discriminação intuitidas entre raças. É um sentimento arcaico que deve ser extinto. Racismo e preconceitos são conceitualmente diferentes, sendo o preconceito entendido como um conceito criado sobre algo sem antes conhecê-lo e o racismo como sendo um preconceito motivado pela cor da pele;
- 6) Nas escolas: são ações desenvolvidas dentro do âmbito escolar motivadas pela religião ou ligadas diretamente ao processo de aprendizagem. Dentre as ocorrências, destacam-se casos onde professores e/ou alunos evangélicos se recusam a participar de aulas de ensino da cultura afro-brasileira; alunos que por restrições de suas religiões, deixam de frequentar aulas e provas; violências de ordem física ou verbal motivadas pela diferença de crenças religiosas. Estudos comprovam que alunos vítimas da discriminação dentro do âmbito escolar, têm seu processo de aprendizado prejudicado, comprometendo sua autoestima e a sua afirmação com indivíduo dentro da sociedade escolar. Como resultado tem-se uma grande evasão escolar. Em muitos casos os agressores são compostos professores e/ou membros da equipe escolar.
- 7) No ambiente de trabalho: são violências institucionalizadas dentro do ambiente do trabalho motivada pela crença religiosa da vítima. Ocorrem tanto em organizações públicas quanto privadas e diretamente interferem no bem estar da vítima;
- 8) Questões fundiárias, propriedades e terras: este tema está diretamente relacionado com questões imobiliárias, onde imóveis são alvos diretos ou indiretos. Estes imóveis podem ser da entidade religiosa ou de membros que a seguem.

- 9) Laicidade, ateísmo: Neste tema temos duas situações: a primeira aponta a posição de laicidade do Estado que se torna questionável por apresentar em suas salas de trabalho (repartições públicas) símbolos religiosos, em sua maioria o crucifixo, símbolo católico e a impressão da frase “Deu seja louvado!” nas cédulas da moeda corrente, o real. Em relação ao ateísmo, seus adeptos sofrem pela sua posição de não-religiosidade, e muitas vezes sofrem preconceitos, agressões físicas e até mesmo a perda do emprego.

Autoridades policiais tratam os crimes de violência e intolerância religiosa com uma certa “indiferença” quando veiculadas na Mídia. Na maioria das vezes, estes crimes são noticiados em veículos de comunicação de menor poder de alcance levando à não preocupação em apurar os fatos e consequentemente coletar maiores detalhes.

O Poder Legislativo tem procurado encontrar meios de coibir a violência e a intolerância religiosa no Brasil, por meio de Projeto de Lei, como o apresentado em 20/05/2014, cuja proposta é tipificar o crimes de intolerância religiosa, com objetivo da criação de mecanismos para punição e coibição. Atualmente o projeto encontra-se em tramitação (FARCIC, 2021).

Entre os anos de 2011 e o primeiro semestre de 2019, o Disque 100 acolheu em sua base de dados mais de 3216 denúncias agrupando estes resultados por UF (Unidade Federativa) e por local de Violação. O mesmo estudo propiciou a divisão entre vítimas e agressores podem ambos serem agrupados por gênero, raça/cor, faixa etária e religião. Dentre as denúncias acolhidas, muitas se apresentaram como não identificadas oferecendo informações muito vagas, que por sua vez promoveu um resultado que deixa aberta muitas lacunas quanto à realidade das ações de violência e intolerância religiosa no Brasil.

As UFs com maiores acolhimentos de denúncias foram SP (14,70%), RJ (11,80%), BA (4,80%) e MG (4,20%) e os locais de maior incidência foram casa (44,70%), rua (31,50%), escola (5,20%) e trabalho (3,20%), havendo outros locais cujo valores não são tão expressivos.

Analisando os dados levantados pelo estudo em relação às vítimas, no que tange o agrupamento por gênero, os resultados apresentados deram destaques para o gênero feminino (37,78%), sendo o gênero masculino (29,35%). Dentro deste grupo por gênero, as denúncias

que não identificaram o gênero apresentaram com um percentual de 32,87%, que se viessem a ser devidamente identificadas, poderiam modificar todo o cenário até então descrito.

No agrupamento por raça/cor, destacou-se a cor Parda/Preta (33,68%) seguida da cor Branca (23,79%). Os não identificados representaram 41,23%, valor muito expressivo que devidamente identificado poderia inverter ou simplesmente gerar uma disparidade agravando ainda mais o cenário atual.

Em se tratando do agrupamento por faixa etária (idade), os adultos, cuja idades correspondem entre 18 e 50 anos, ocuparam a primeira posição (44,31%), o que evidencia que as ações de violência e intolerância ocorrem principalmente em grupos cuja vida social encontra-se em plena atividade.

No que se tange sobre as vítimas agrupadas por religião, surpreende o alto percentual de denúncias que não identifica a religião, o que mascara e dificulta o mapeamento das mesmas. O percentual de não identificados foi de 63,77%. Expurgando o percentual dos não identificados, temos as Matrizes Africanas como sem a maiores vítimas, com 19,90% ficando as demais religiões com um percentual bem abaixo. Analisando este cenário, fica evidenciado que atualmente as religiões de Matrizes Africanas são as maiores vítimas das ações de violência e intolerância religiosa no Brasil, que está diretamente ligada ao racismo estrutural.

Direcionando a análise dos dados relacionados aos agressores, no que tange o grupo por gênero, os não identificados apresentam um percentual elevado (40,67%). O gênero feminino apresentou-se como maior agressora (31,16%), porém não ficando muito à frente do gênero masculino (28,17%). Usufruindo da mesma análise aplicada no grupo das vítimas, se o grupo dos não identificado fosse devidamente identificado, poderia-se inverter o cenário ou consolidar o gênero feminino como maior agressor.

A análise dos dados referentes ao grupo de agressores por raça/cor, a cor branca ocupou a primeira posição com 25,06% seguida da cor Parda/Preta, com 19,56%. O grupo dos não identificados se fez novamente presentes com um percentual elevado (54,94%), que poderia, se devidamente identificado, alterar ou concretizar o cenário atual.

Em se tratando do grupo por faixa etária, novamente o grupo dos não identificados apresentaram percentual expressivo (52,89%), seguido do grupo dos adultos com 34,58%. Efetuando uma análise na contramão dos resultados, destaque-se o grupo dos jovens (2,30%) e principalmente as crianças (0,25%). Estes dois grupos se apresentaram com um percentual de pouca expressividade, o que confirma que no grupo das crianças o preconceito é quase

nulo e no grupo dos jovens, que ainda estão em fase de formação de sua personalidade, a diversidade é melhor aceita.

Um ponto que chamou atenção no relatório apresentado pelo MMFDH em novembro de 2019, foi o fato de não terem sido classificados os agressores por religião. Com base nos valores analisados entre os anos de 2011 e 2015, os maiores agressores agrupados por religião foram os evangélicos com 17% seguidos dos católicos com 3%. O grupo dos não informados absorveu 73% das denúncias, o que mantém obscuro um cenário de violência e intolerância religiosa que devidamente identificado poderia contribuir de forma edificante para a elaboração de estratégias de combate a estas ações.

E por fim, a concatenação dos dados analisados das vítimas e agressores permitiu a extração da relação de convivência entre ambos, agressores e vítimas. Expurgados o grupo dos não identificados (51,15%), que por sua vez poderiam modificar o cenário apresentado de forma significativa, os maiores percentuais de relação entre vítima e agressor está entre vizinhos (20,55%) e família (14,52%), evidenciando desta forma que a violência e a intolerância religiosa se encontram presente meio as pessoas cuja convivência são próximas.

Em síntese à análise dos dados acima apresentados, fica evidenciado que as religiões de matriz africana são as que sofrem maior ação de violência e intolerância religiosa, sendo estas em sua maioria compostas por indivíduos de cor preta/parda. Evidencia-se que a religião de mais agride são as evangélicas, direcionando seus ataques principalmente às religiões de matriz africana.

3 TOLERÂNCIA E RESPEITO, NO QUE DIFEREM ?

A palavra tolerância, na atualidade muito empregada, precisa ser analisada para que se possa entender o seu verdadeiro significado. Tolerar algo é o mesmo que suportar, aturar. Muitas vezes suportamos algo com o objetivo de evitarmos conflitos, porém sentimentos como raiva, desconforto, repudia, dentro outros sentimentos negativos, mantidos vivos e implícitos no íntimo do indivíduo tolerante, podendo vir à tona a qualquer momento. O ato de tolerar se faz por necessidade e não por respeito, nem consideração e consequentemente não por amor. Esta situação de tolerância torna-se árdua para quem é tolerante e para quem é tolerado (FARCIC, 2021).

Quando algo é tolerado, determina-se um limite de aceitação e compreensão, remetendo o ato de tolerância à qualidade de “hipocrisia”. Abolida a escravidão no Brasil, o que ficou como herança foi a intolerância religiosa voltada para os adeptos das religiões de matriz africana. Através da sua cultura, como o samba e o carnaval, expressa-se de forma irreverente todas as mazelas oriundas da violência e intolerância religiosa motivadas pela sua crença. A intolerância religiosa não conduz a religião, mas os seus devotos (fiéis), que nutridos por um fanatismo religioso “cego”, tornam-se instrumentos violentos em busca da elevação incansável da bandeira de sua religião. Como resultado, surgem grandes exércitos de intolerantes, obstinados a combaterem inimigos através de uma guerra não declarada, que mascara através da violência e da intolerância, todo um sentimento de fanatismo, fundamentalismo e terrorismo (CHACON, 2020).

Para Lima (2017), há uma diferença conceitual entre tolerar e respeitar. Quando se tolera, há o reconhecimento de que existe uma diferença e apenas aceita-se, desconhecendo o processo que leva a ocorrência dessas diferenças. Ao exercer o ato do respeito, há o reconhecimento das diferenças e que as práticas humanas são exercícios de aprendizagem sendo estas resultantes do desejos, opções, escolhas, motivações emocionais ou afetivas.

Carvalho (2015) redige que o respeito tem ligação direta com o sentimento de compaixão, não sendo obrigatório sentir o que a outra sente, mas ser solidário como o que ela está sentindo.

4 EDUCAÇÃO E A RELIGIÃO SOB A ÉGIDE DA BNCC

Para Asphe (2005), historicamente, o Brasil em seu contexto culturalista sempre nutriu o racismo, notório na letra da Lei nº 1 de 1837, em seu artigo 3º, em seu parágrafo 2º, que em síntese, proibia os escravos e negros africanos, libertos ou livres, de frequentarem escolas públicas. Lenza (2008), em sua obra afirma que a Constituição Federal de 1988 juntamente com as Leis de Diretrizes Educacionais enfrentam grandes obstáculos para consolidarem os Direitos Humanos e suas dimensões.

Em detrimento, entra em cena a questão do ensino secular, mas antes é preciso entender que ser secular, do prisma da sociologia moderna, é extinguir qualquer influência e/ou vínculo com qualquer forma de crença ou sagrado. Pode-se compreender o secularismo como uma ideologia, e a secularização um conceito, um processo sociológico pelo qual a

sociedade deixa de ser teísta para ser mais moderna, de forma que quanto mais o progresso se faz presente na sociedade, os laços com as crenças religiosas enfraquecem (FARCIC, 2021).

Melo (2016), redige que o secularismo se resume na construção de uma sociedade sem a presença de Deus, quebrando vínculos com valores religiosos, problemática esta não sendo somente dos cristãos, mas de todas as religiões. Na Europa, em resultado ao avanço do secularismo, muitos templos religiosos foram fechados e vendidos à iniciativa privada. No Brasil, este efeito não foi tão avassalador, mas alguns líderes religiosos relatam que o número de fiéis tem diminuído anualmente.

Em seu artigo 205, a Constituição Federal de 1988 traz o seguinte texto:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1988, online).

Segundo Farcic (2021), fica a encargo do Governo Federal, Estados, Distrito Federal e Municípios, promover conforme reza a Constituição Federal de 1988, a promoção da educação, ficando incumbida a família e a sociedade em geral apoiar esta ação, desenvolvendo o cidadão. Para que uma sociedade possa se desenvolver socialmente, politicamente e economicamente, todo cidadão necessita ter conhecimento dos seus direitos e deveres, exercer sua cidadania e compreender os mecanismos da sociedade ao qual vivem, e para que este conhecimento seja alcançado, a educação é o melhor instrumento. o PISA é um Programa Internacional de Avaliação de Alunos, realizado a cada três anos, com objetivo de gerar ranking da educação mundial. As provas avaliam o conhecimento em literatura, matemática e ciências dos jovens alunos com idade de 15 anos. Composta por 30 países, a OCDE é uma entidade responsável por organizar estas avaliações e o Brasil, mesmo não sendo país participante, foi convidado pela terceira vez para participar desta avaliação sendo realizada pelo INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Com esta avaliação são produzidos indicadores que auxiliarão nos desenvolvimento de debates sobre a qualidade da educação básica e consequentemente aprimorar políticas de aprimoramento da educação.

Em seu artigo 210, parágrafo 1º, a Constituição Federal de 1988 traz: “O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental” (BRASIL, 1988).

Direito fundamental de todo cidadão, para Sousa (2020) a educação não se limita ao âmbito escolar, e por objetivar o desenvolvimento de habilidades, competências e potenciais do indivíduo, torna-se uma prática social que se associa a este processo a formação familiar, social e escolar, transmitindo não somente conhecimento e instruções, mas exercícios de desenvolvimento da autonomia e do senso crítico. A educação pode ser categorizada em dois grupos: formal e informal. Por educação formal entende-se a educação oficial patrocinada pelo Estado, desenvolvida no âmbito escolar sob a regência de currículos, níveis, disciplinas, graus, ministrados por profissionais da educação devidamente qualificados; Por educação informal entende-se ser resultado da convivência social, livre de regras, espontânea, sem formalidades.

Para Sena (2020), conhecimento e educação possuem semelhanças, mas não podem ser considerados sinônimos, iguais. Apresentam diferenças cabíveis de estudo, pois toda educação é uma forma de conhecimento e nem todo conhecimento poderá ser considerado educação. Um terrorista possui conhecimento para armar uma bomba e matar inúmeras pessoas, contudo, este conhecimento não é plausível de ser considerado educação por promover desordem e terrorismo; um indivíduo que conduz suas compras em sacolas de pano reutilizáveis, dispensando o uso de sacolas plásticas descartáveis, expressa seu conhecimento de que se deve preservar o meio ambiente, evitando sua poluição, o que reflete ser fruto de uma educação. Considera-se ser a educação um tipo de conhecimento ligado a uma regra moral, é fundamental para que todos os direitos cabíveis sejam exercidos.

A Educação é e será o melhor instrumento para combater a violência e a intolerância religiosa, ministrando ensinamento que torne o indivíduo capaz de discernir entre o certo e o errado, ser empático, respeitoso. O exercício da educação deve voltar seus ensinamentos para a prática do ato de respeitar, fazendo com que a diferença entre os indivíduos seja compreendida com um processo, que não possui limites e está em constante mudança, multiplicando-se (FARCIC, 2021).

Um projeto em execução que merece notoriedade e apreço, é o programa chamado “Mediar é divino”, criado pelo TJ-GO no ano de 2016 com o objetivo de qualificar como conciliadores e mediadores líderes religiosos das mais variadas religiões para as suas comunidades. Reunidos numa mesma sala de aula, trocam experiências e conhecimentos, que somados também ajudarão no combate à intolerância e violência religiosa. Outro ponto importante do projeto está no credenciamento de locais religiosos como câmaras para a

realização das audiências de mediação e conciliação, constantemente monitoradas pelo CNJ com o objetivo de não haver interferência da religião (FARCIC, 2021).

Para Justino (2020), quando se trata de ensino étnico-religioso através de práticas pedagógicas, o caminho a ser percorrido é árduo, sendo necessário ter empenho, ética e compromisso e o por parte do Estado haver um engajamento.

O ensino religioso no Brasil historicamente transitou por inúmeras perspectivas teórico-metodológicas, maioria confessionais e a partir de 1980, impulsionado pelos ideais de democracia, educação integral e inclusão social, a sociedade sentiu a necessidade de reivindicar a incorporação da diversidade religiosa e o conhecimento religioso nos currículos escolares, passando o ensino religioso ser parte integrante da formação básica do indivíduo, sendo garantido pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 210 e também pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB de nº 9.394/1996, artigo 33, sendo alterada posteriormente pela Lei nº 9.745/1997, passando a assegurar a diversidade cultural religiosa sem a intervenção do proselitismo. O ensino religioso passou a compor umas das cinco áreas do conhecimento do ensino fundamental, de duração de nove anos, a partir do ano de 2010. A promulgação ocorreu através das resoluções de nº 04/2010 e 07/2010 do Conselho Nacional de Educação - CNE e da Câmara de Educação Básica - CEB que passou a ofertar de forma obrigatória o ensino religioso nas escolas públicas de ensino fundamental, porém com a matrícula facultativa (BRASIL, 2018, online).

É estabelecido pela BNCC que as manifestações religiosas sejam abordadas pelo ensino religioso independente da cultura e sociedade, com apoio em pressupostos éticos e científicos sem favorecer qualquer crença ou convicção religiosa. Quatro são os objetivos almejados para o ensino religioso, são eles: ministrar conhecimento religioso a partir da realidade vivida pelo estudante; promover conhecimentos sobre o direito à liberdade de consciência e de crença focado no propósito contínuo de promoção dos direitos humanos; desenvolver habilidades e aptidões capazes de auxiliarem no diálogo entre diferentes posições respeitando o pluralismo de idéias; contribuir com o aluno ajudando-o no desenvolvimento de um sentido pessoal de vida com fundamentado em princípios éticos e de cidadania (UNDIME, 2018).

A BNCC possui 6 competências específicas para o ensino religioso, sendo elas:

1. Conhecer os aspectos estruturantes das diferentes tradições/movimentos religiosos e filosofias de vida, a partir de pressupostos científicos, filosóficos, estéticos e éticos.
2. Compreender, valorizar e respeitar as manifestações religiosas e filosofias de vida, suas experiências e saberes, em diferentes tempos, espaços e territórios.
3. Reconhecer e cuidar de si, do outro, da coletividade e da natureza, enquanto expressão de valor da vida.
4. Conviver com a diversidade de crenças, pensamentos, convicções, modos de ser e viver.
5. Analisar as relações entre as tradições religiosas e os campos da cultura, da política, da economia, da saúde, da ciência, da tecnologia e do meio ambiente.
6. Debater, problematizar e posicionar-se frente aos discursos e práticas de intolerância, discriminação e violência de cunho religioso, de modo a assegurar os direitos humanos no constante exercício da cidadania e da cultura de paz. (BRASIL, 2018, online).

A 6ª competência específica está concomitante com a 9ª competência geral da base que tem por objetivo:

Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, fazendo-se respeitar e promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza (BRASIL, 2018, online).

Para a construção dessas competências específicas do Ensino Fundamental, a BNCC almeja desenvolver habilidades junto aos alunos, dentre as quais podemos destacar:

- No segundo ano do ensino fundamental, serão trabalhadas habilidades que permita ao aluno identificar e respeitar símbolos religiosos de distintas religiões;
- No terceiro ano do ensino fundamental, objetiva-se desenvolver habilidades que permita ao aluno identificar e respeitar dentre as diferentes tradições religiosas, a prática celebrativa, tais como: festividades, orações, peregrinações e cerimônias;
- No quarto ano do ensino fundamental, serão desenvolvidas habilidades que irão propiciar ao aluno capacidade para identificar e caracterizar rituais religiosos de iniciação e de passagem dentre a pluralidade religiosa. Esses ritos são: nascimento, casamento, morte dentre outros);

- No sexto ano do ensino fundamental, serão desenvolvidas habilidades que irão permitir ao aluno reconhecer e valorizar a diversidade de textos religiosos escritos;
- No sétimo ano do ensino fundamental, objetiva-se desenvolver entre os alunos debates que possam elaborar estratégias para a promoção de uma convivência ética e respeitosa entre a pluralidade religiosa. Também desenvolverá habilidades que permitam reconhecer o direito à liberdade de consciência, crença ou convicção religiosa, além da identificação e questionamento sobre a concepção de práticas sociais que direta ou indiretamente violem essa liberdade;

A BNCC procurou estabelecer as competências e as habilidades essenciais para o ensino fundamental, porém este modelo não é obrigatório, o que permitirá às equipes escolares debaterem sobre o texto da BNCC e elaborarem suas próprias propostas pedagógicas inspiradas pela realidade da sua comunidade, garantindo aos seus alunos a aprendizagem estabelecida na base (UNDIME, 2018).

A Educação foi, é e sempre será instrumento promotor da formação do caráter civil e moral de um indivíduo. A Educação é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal de 1988, ficando o Estado incumbido de promovê-la e incentivá-la e a sociedade em geral a colaborar com a mesma, visando alcançar o desenvolvimento do indivíduo preparando-o para o exercício da cidadania e o seu ingresso no mercado de trabalho através de sua qualificação profissional (OAB SP, 2015).

Para Sousa (2020), a Educação não se limita ao ambiente escolar, é uma prática social, que objetiva desenvolver habilidades, potenciais e competências dos seres humanos, direito fundamental que desenvolve o homem, não se limitando ao simples ato de transmitir conhecimentos, mas de formar indivíduos com senso crítico e autonomia. A Educação é um processo que engloba a convivência em família, sociedade e escola, que pode ser classificada em dois grupos: formal, que é oficial e reconhecida pelo Estado e a informal, vivenciada no cotidiano, no âmbito da família, do bairro, do clube, do trabalho, dentre outros.

É notório que a Educação se faz presente “full time” na vida dos indivíduos e seus frutos como dissertado acima, podem ser bons ou ruins. Segundo Sena (2020), muitos acreditam que ser detentor de conhecimentos é ser um indivíduo muito educado. Mesmo

havendo semelhanças entre educação e conhecimento, é preciso estudar suas diferenças. A educação está diretamente ligada aos princípios morais e é considerada uma forma de conhecimento, mas nem todo conhecimento pode ser considerado educação.

A Educação na seara das religiões, depara-se com grandes obstáculos, sendo o maior e mais complexo a ser vencido é o preconceito religioso. Toda educação religiosa parte de princípios morais, ancorados em regras e dogmas que traçam ou norteiam o que é correto e que agrada ao Sagrado de cada indivíduo. Todo ensinamento cujo objetivo é construir homens de bom caráter, idôneo, é muito benéfico e sua contribuição para o desenvolvimento da sociedade é imensurável. Porém é preciso analisar os efeitos colaterais que esta educação pode gerar. Todos os princípios morais precisam ser analisados e ver qual o impacto positivo e negativo causados à sociedade a qual pertence.

Para Gabaltz (2019), a presença de símbolos religiosos em espaços públicos e na moeda oficial brasileira torna o Estado laico subjetivo e abstrato. No âmbito jurídico, as salas de audiências instaladas em fóruns por todo o Brasil em sua maioria possuem um crucifixo pendurado na parede atrás da cadeira do Juiz, acima de sua cabeça. Como é de conhecimento, o crucifixo é um símbolo Católico e sua presença em locais públicos fere o princípio da laicidade do Estado e àqueles que não são seguidores da filosofia cristã, poderão nutrir o sentimento de desguarnição judicial.

Ao Estado, principalmente ao poder judiciário, cabe o dever de rever este cenário, promovendo a laicidade explícita, e no âmbito da educação preparar servidores públicos com conhecimento técnico que respeita a laicidade e que consiga separar suas crenças religiosas das suas obrigações profissionais, fazendo valer o direito que assiste todo indivíduo segundo a CF de 1988 em seu artigo 5º.

O trabalho educativo precisa englobar ensinamentos culturais, psicológicos e do Direito. No âmbito cultural é preciso ministrar ensinamentos de forma que todos entendam como cada filosofia pensa e atua, entender suas origens, seus dogmas de forma que entendam que são culturas, muitas milenares, e que merecem o devido respeito e resguardo do seu povo e da sua história. No âmbito psicológico, o desenvolvimento de um trabalho psicológico que desperte o verdadeiro sentido do ato do respeito, promovendo o renascimento do sentimento de compaixão que consiga remeter o intolerante ao lugar da vítima, que possa sentir os efeitos e as maléficas que a intolerância causa, de forma que toque seu íntimo e o traga para a realidade despertando o sentimento de respeito ao próximo.

Educadores devem ser bem-preparados para saberem o verdadeiro sentido da palavra laicidade e respeito ao próximo. Devem promover a disseminação do conhecimento das culturas, com intuito cultural e não teológico, mostrá-las de forma que todos entendam que a biodiversidade do planeta também reflete aos seres humanos, que cada indivíduo vive e atua em conformidade com a sociedade a qual pertence. Promover a empatia entre os indivíduos, docentes, discentes e servidores.

A Educação infantil e fundamental deve ser edificada sobre um alicerce sólido na formação metodológica das crianças e adolescentes, de forma que os próprios alunos se reconheçam e entendam suas diferenças, independentemente de raça/cor, etnia e crença religiosa, que todos são livres para crerem e não crer no que se legitima ser o correto, respeitando a vontade alheia. Na Educação dos jovens, que bem orientados tornar-se-ão promotores de grandes conquistas para a sociedade, que na busca constante por conhecimento e descobrimentos, podem fazer toda a diferença no combate da intolerância e 90 violência religiosa. E se tratando da educação voltada para o Adultos e Idosos, o trabalho é maior e mais árduo.

De um modo geral, o trabalho educacional deverá ser voltado mais para um processo orientativo, de forma que possa alcançar esta fatia da população através de palestras, seminários, mídias sociais e que consiga tocá-los e convencê-los que seu papel na sociedade é de extrema importância, pois muitos como chefe de família, são formadores de opinião e quando retrógrados, intolerantes, racistas, violentos dentre outros atributos, podem distorcer a formação moral de seus filhos e familiares, causando um prejuízo imensurável à sociedade.

A Educação fortemente apoiada pelo Estado Laico, tem por dever promover a proteção aos grupos que sofrem e orientar todos sobre o direito de ir, vir, crer, não crer, ainda que seja mera forma de proselitismo, estes são princípios basilares e pilares para uma paz social e prova de civilidade, de que todo cidadão tem direitos e deveres: direito de ter ou não uma crença e o dever de respeitar o direito do próximo em ter ou não uma crença. Com o advento tecnológico, inúmeras são as formas de promoção de conteúdo que possam apoiar na formação de profissionais da Educação voltadas ao âmbito do direito.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como direito garantido pela Constituição Federal de 1988, a educação é um instrumento de formação do cidadão que deve ser utilizado afimco com o objetivo de formar ser humanos aptos ao exercício da cidadania, empáticos, detentores de senso crítico e respeitosos. Como instrumento, o seu manuseio deverá ser feito com responsabilidade, organização e planejamento, de forma que os resultados possam ser positivos e alcançados.

A violência e a intolerância religiosa no Brasil é um mal que assola a nossa sociedade há séculos e até os dias atuais se faz presente, mesmo que de forma implícita, produzindo efeitos maléficos à sociedade, pois conforme redigiu Farcic (2021), é intolerante quem ataca outrem e com o objetivo de se proteger dos ataques, as vítimas se tornam intolerantes também.

Desenvolver o exercício do respeito se faz necessário tornar os indivíduos mais empáticos e consequentemente cultivar uma sociedade mais humanitária e pacífica, cujo combustível principal será a equidade entre as diversidades étnicas, culturais e religiosas.

A união de forças entre o Estado e a sociedade, empenhados em desenvolver propostas pedagógicas embasadas na BNCC, poderá gerar soluções que amenizem ou até mesmo erradicam conflitos de ordem religiosa.

Com o advento tecnológico da internet, pode-se explorar esta fantástica e democrática ferramenta através de canais de comunicação, comumente conhecidos como redes sociais, que permitem o desenvolvimento e hospedagem de acervos digitais escritos e audiovisuais, com acesso livre à todos os públicos que desejarem e necessitarem de conhecimentos, promovendo a democratização da informação e da cultura, coibindo e até mesmo erradicando a ignorância estrutural e consequentemente prevenindo e combatendo a violência e a intolerância religiosa no Brasil.

REFERÊNCIAS

ASPHE. **Lei n. 1, de 1837, e o decreto n. 15, de 1839, sobre Instrução Primária no Rio de Janeiro - 1837.** Revista História da Educação - RHE, 2005. Disponível em: <<https://seer.ufrgs.br/asphe/article/view/29135>>. Acesso em: 15 set. 2021.

BRASIL. **Constituição. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 06 set. 2021.

_____. Ministério dos Direitos Humanos. **Relatório sobre Intolerância e Violência Religiosa no Brasil (2011 – 2015): Resultados Preliminares**. Brasília, DF, 2018. Disponível em:

<<https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/liberdade-de-religiao-ou-crenca/publicacoes-1/RelatoriosobreIntoleranciaeViolenciaReligiosanoBrasilExpediente2.pdf>>. Acesso em: 12 set. 2021.

_____. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular**. Brasília, DF, 2018. Disponível em:

<http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC_EI_EF_110518-versaofinal_site.pdf>. Acesso em: 13 set. 2021.

_____. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Relatório geral sobre discriminação religiosa no Brasil (2011 - 2019)**. Brasília, DF, 2019. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/ouvidoria/discriminaoreligiosa2019.xls>>. Acesso em: 12 set. 2021.

CARVALHO, Gisela. **A diferença entre o respeito e a tolerância**. O Segredo, 2015. Disponível em: <<https://osegreto.com.br/a-diferenca-entre-o-respeito-e-a-tolerancia/>>. Acesso em: 14 set. 2021.

CHACON, Mayra. **Tolerar não, respeitar sim**. Cult, 2020. Disponível em: <<https://revistacult.uol.com.br/home/tolerancia-respeito-lugar-de-fala/>>. Acesso em: 14 set. 2021.

CEERT, Redação. **A intolerância religiosa no Brasil em 2016**. CEERT, 2016. Disponível em:

<<https://ceert.org.br/noticias/liberdade-de-crenca/14888/a-intolerancia-religiosa-no-brasil-em-2016>>. Acesso em: 05 set. 2021.

ESTADÃO. **Brasil tem uma denúncia de intolerância religiosa a cada 15 horas**. Veja, 2017. Disponível em:

<<https://veja.abril.com.br/brasil/brasil-tem-uma-denuncia-de-intolerancia-religiosa-a-cada-15-horas/>>. Acesso em: 04 set. 2021.

FARCIC, Eliana C. S.; PILON, Mônica Pereira; FERNANDES, Aline Ouriques Freire. **A Educação para o respeito à liberdade de crença como estratégia preventiva de conflitos religiosos no Brasil**. Revista de Pesquisa e Educação Jurídica, v. 6, n. 1, p. 22-41, jan/jun, 2020. Disponível em: <<https://indexlaw.org/index.php/rpej/article/view/6513>>. Acesso em: 05 set. 2021.

FARCIC, Eliana Cristina dos Santos. **Educação como instrumento de prevenção e combate à intolerância e violência religiosa no Brasil**. Dissertação (Mestrado em Direito Profissional) - Universidade de Araraquara. Araraquara-SP. 2021.

GABATZ, Celso. **Democracia, laicidade e intolerância religiosa como desafio aos direitos**

humanos na contemporaneidade brasileira. Caderno de Direito Atual nº 12, p.275-288, 2019. São Leopoldo. Disponível em: <<http://www.cadernosdedereitoactual.es/ojs/index.php/cadernos/article/view/406>>. Acesso em: 04 set. 2021.

HARTIKAINEN, Elina I. 2019. **Afro-Brazilian Religions, Public Space, and the National Collective in Twenty-First-Century Brazil.** Religion and Society: Advances in Research 10 p.92-110. Disponível em: <<https://doi.org/10.3167/arrs.2019.100108>>. Acesso em 10 set. 2021.

JUSTINO, Jussara de Paula. **Educação das Relações Étnico-Raciais: Histórias, Culturas Afro-Brasileira e Africana.** 1ª edição. Veranópolis-RS. Editora Diálogo Freiriano. 2020.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado.** 12ª edição. São Paulo. Editora Saraiva. 2008

LIMA, Frederico Osanam Amorim. **Juventude e Preconceito: Tolerância ou Respeito à diferença?**. Revista do Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica, v. 5, n. 2, jul./dez., 2017. Disponível em: <<https://revistas.ufpi.br/index.php/parfor/article/view/6280>>. Acesso em: 14 set. 2021.

MELO, Itamar. **Avanço do secularismo é apontado com uma das causas do enfraquecimento da Igreja Católica,** 2016. Disponível em: <<https://gauchazh.clicrbs.com.br/comportamento/noticia/2016/04/avanco-do-secularismo-e-a-pontado-como-uma-das-causas-do-enfraquecimento-da-igreja-catolica-5762633.html>>. Acesso em 12 set. 2021.

OAB SP. 1 vídeo (59 min). **Desafios e ameaças ao direito à liberdade religiosa na atualidade.** Publicado pelo canal Cultura e Eventos OAB SP, 2015. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=JNAMadxxCnM>>. Acesso em 10 set. 2021.

PEDUZZI, Pedro. **Investigadores têm dificuldade para tipificar crimes de intolerância religiosa.** Agência Brasil, 2015. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2015-12/investigadores-tem-dificuldade-para-tipificar-crimes-de-intolerancia-religiosa>>. Acesso em: 10 set. 2021.

SANTOS, Thamires. **Intolerância Religiosa,** 2019. Disponível em: <<https://www.educamaisbrasil.com.br/enem/religiao/intolerancia-religiosa>>. Acesso em: 04 set. 2021.

SENA, Moises Rodrigues de. **O que é educação?** brasilescola.uol.com.br, 2020. Disponível

em <<https://meuartigo.brasilecola.uol.com.br/educacao/o-que-educacao.htm>>. Acesso em: 12 set. 2021.

SILVA, Luiz Magno Barreto. **Você sabe o que é Estado Laico?**, 2017. Disponível em: <<https://www.politize.com.br/estado-laico-o-que-e/>>. Acesso em: 10 set. 2021.

SOUSA, Rafaela. **Educação**. brasilecola.uol.com.br, 2020. Disponível em: <<https://monografias.brasilecola.uol.com.br/educacao/>>. Acesso em: 12 set. 2021.

STECK, Juliana Monteiro. **Intolerância religiosa ainda é desafio à convivência democrática**. Agência Senado. 2013. Disponível em <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2013/04/16/intolerancia-religiosa-e-ainda-ede-safio-a-convivencia-democratica>>. Acesso em: 06 set. 2021.

UNDIME. **BNCC: Ensino Religioso**. Youtube, 19 abr. 2018. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=YnSYANx49Ew>>. Acesso em 15 set. 2021.